
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 100**

Câmara Municipal de Pelotas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 100

Dá nova redação ao § 18, do artigo 108-A, da Lei Orgânica Municipal, e cria o § 19, ao mesmo artigo.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 18, do artigo 108-A, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 108-A

§18. As emendas previstas nos parágrafos 8º e 11 deste artigo deverão ser empenhadas pelo Poder Executivo Municipal no primeiro semestre de cada ano de sua apresentação, e as de cunho anual, aquelas destinadas às ações e serviços públicos de saúde deverão ser executadas no primeiro semestre do mesmo ano.”

Art. 2º. Cria o § 19, ao artigo 108-A, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 108-A

§ 19. As disposições contidas neste artigo terão vigência a partir do ano de 2025.”

Unidade de Apoio Legislativo, 21 de novembro de 2024.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

Presidente em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR ANTONIO PEIXOTO

1º Secretário

Publicado por:

Leonardo Gonçalves Amaral

Código Identificador:F0EA861E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/11/2024. Edição 3957

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>